

Esfera Pública e Democracia em Habermas: O Orçamento Participativo enquanto práxis normativa

José Henrique Sousa Assai¹

SUMÁRIO. Resumo. Esfera Pública enquanto 'leitmotiv' à práxis. 1.1. O Projeto Normativo da Teoria Crítica. 1.2. A "reviravolta" habermasiana. 2. Teoria Crítica enquanto orientação emancipado. 3. Esfera Pública Política: a principiologia do Orçamento Participativo como elemento filogênico-normativo. Referências.

Resumo: Há 50 anos Habermas publicou "Mudança Estrutural da Esfera Pública". Para o filósofo de Stanberg, herdeiro da Teoria Crítica, esfera pública – razão – discurso, são os temas fundamentais em sua extensa atividade acadêmica/pesquisa. A esfera pública, particularmente, é pensada no interior do Estado de direito democrático; não restando dúvidas no que diz respeito à importância no processo de formação da opinião pública e da vontade no âmbito da sociedade civil. Tomando por fundamento tais premissas, Habermas está convencido de que a democracia apresenta-se tanto como força cratológica do Estado quanto instância possibilitadora para práticas emancipatórias.

Pretende-se demonstrar nesse artigo que Habermas ratifica a participação política dos cidadãos como fundamento e telos efetivo da democracia realizada procedimental-deliberativamente no interior da esfera pública. Nesse sentido, o Orçamento Participativo (*Bürgerhaushalt*), especificamente em sua arquitetônica principiológica, candidata-se enquanto cariz normativa e um eficaz instrumento participativo da/esfera pública política (*Politische Öffentlichkeit*) a partir de um pensar filosófico-político no tocante à compreensão democrática habermasiana.

Palavras-chaves: Esfera Pública. Democracia. Estado de Direito.

Abstract: 50 years ago Habermas published 'Structural Transformation of the Public Sphere'. To the philosopher from Stanberg, heritor of Critical Theory, the public sphere – reason – discourse, are the fundamental themes in his extensive academic activity. The public sphere is thought through of the Democratic rule of law. Taking as basis these assumptions, Habermas is convinced that democracy is presented both as a cratologic force an instance for emancipation.

¹ Licenciatura em Filosofia (USF - São Paulo). Especialista em Didática Universitária (FAMA) Capacitação em Germanística - Friedrich Schiller (Jena - Alemanha). Mestrado em Filosofia (UFC - CE). Docente na Graduação e Pós-Graduação (latu sensu). Atuou enquanto docente na Unisulma, Facimp, Uema. Atualmente é docente na UFMA no Curso Interdisciplinar Ciências Humanas. Membro do GT - ANPOF/colaborador (Teorias da Justiça). Docente-pesquisador do Núcleo Interdisciplinar em Direitos Humanos (NIEDH-UFMA). Coordenador do Grupo de Pesquisa (Curso Ciências Humanas-UFMA): Filosofia e Ciências Humanas. Docente-colaborador de Projeto de Extensão (UFMA). Docente na área da Filosofia do Direito, Filosofia Política, Filosofia do Estado, Ética, Metodologia Científica, Bioética, Filosofia da Ciência.

This paper intend to show in this article that Habermas confirms the political participation citizens as the “ground” and *telos* effective of democracy accomplish procedural/deliberation within the public sphere. In this sense, Participatory Budgeting (Bürgerhaushalt), specifically in their principles runs for like a normative and participative element for the political public sphere (Politische Öffentlichkeit) from a thinking regarding the Habermasian democratic understanding.

Keywords: Public Sphere. Democracy. Rule of law.

1 Esfera Pública enquanto ‘*leitmotiv*’ à práxis

Sabe-se que além da razão e do discurso, o tema da esfera pública, doravante EP, é recorrente ao longo da atividade acadêmica de Habermas². Tal afirmativa pressupõe, no pensamento do filósofo de Starnberg, a imbricada relação entre razão – pensada comunicativamente – e uma teoria normativa que se desenvolve teleologicamente à práxis. Ora, a indissociabilidade entre teoria e práxis, nessa ordem estabelecida, prevê, de acordo com Habermas, instrumentos de caráter intersubjetivos que viabilizem a própria práxis. Nesse caso, Habermas caracteriza a EP política como *verbindungsglied* (membro de ligação) entre os discursos institucionalizados e as narrativas episódicas do cotidiano; porém, tal construção teórica não apenas pressupõe a referida relação, mas implica em afirmar que a EP está no *meio* entre a razão comunicativa e o discurso e, portanto, assume para si tanto o conteúdo do agir comunicativo quanto do discurso onde ambas coexistem enquanto *filtro orientador* à práxis (teor normativo). Essa “trindade epistêmica” não é mero clichê, pois, acreditamos que “ela” se centra na própria determinação habermasiana em identificar o projeto da modernidade não só como inconcluído, mas envolto no cenário pós-metafísico que, por sua vez, necessita de novas *opções* normativas que possam (re) orientar a(s) prática(s) filogênica; opções essas que, de acordo co Habermas, salientam os temas da razão, discurso e esfera pública como *leitmotiv* à práxis. Nesse sentido, o papel da esfera pública política torna-se fundamental, assim como a associação da razão comunicativa e do discurso.

É com base nessa urdidura filosófica (de fundamentação) da sociedade, acima delineada, que pretendo neste artigo, primeiramente, articular a concepção

² HABERMAS, Jürgen. *Entre Naturalismo e Religião: Estudos Filosóficos*. Tradução de Flávio Beno Siebenei-chler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007. 400 p.

genésica da Teoria Crítica (TC) (1); para que a partir dela, entendamos o desmembramento filosófico-político que a TC sofreu após os seus primeiros filósofos, especificamente com Jürgen Habermas, na perspectiva de ilustrar, por um lado, que o programa de fundamentação originariamente normativo da TC atinge em Habermas ³, que assume uma dimensão epistêmica na tentativa de superar a leitura marxiana da sociedade – o que, no caso de Habermas, é o que ele chama de “Reconstrução do Materialismo Histórico” ⁴ (RMS); e por outro, que a TC é um projeto filosófico de emancipação crítica às patologias sociais (2). E, nesse sentido, a partir das considerações (1) e (2), apresentar a importância da abordagem normativa da TC que está ancorada em uma arquitetônica jusfilosófica maior, a saber: a Teoria Normativa da Esfera Pública (3), que tem como orientação filosófica central a Teoria da Ação Comunicativa. Esta, por sua vez, é elemento fundamental no interior da Teoria da Democracia, especialmente quando se trata na procura de soluções aos problemas da comunidade política a partir da Teoria normativa da Esfera Pública e, particularmente no nosso artigo, demonstrar que, na concepção habermasiana, a esfera pública política efetiva-se, por um lado, como membro de ligação ou *Verbindungsglied* entre o pensamento teórico da ação comunicativa e o projeto de emancipação contido na teoria normativa da esfera pública em que pese o fato de que o espaço público entendido intersubjetivamente possua “uma força misteriosa” ⁵ dotada de um saber heurístico de cunho político e filosófico; e, por outro, que a esfera pública, entendida comunicativamente, possibilita pensar como um telos à emancipação que o orçamento participativo constitua-se enquanto esse dispositivo filogênico normativo endereçado à práxis social. Entender como Habermas apresenta esse papel exotérico da Filosofia ainda é um repto na urdidura de sua compreensão normativa⁶.

³ HABERMAS, Jürgen. *Ach, Europa: kleine Politische Schriften XI*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2008. 191 p.

⁴ HABERMAS, Jürgen. *La Reconstrucción del materialismo histórico*. Tradução de Jaime Muñiz. Madrid: Taurus, 1981. 315 p.

⁵ HABERMAS, 2007, p.28.

⁶ HABERMAS, Jürgen. Limites da Filosofia: uma vez mais a relação entre teoria e prática. In: _____. *Verdade e Justificação: ensaios filosóficos*. Tradução de Milton Mota. São Paulo: Loyola, 2004. 330p.

1.1 O projeto normativo da Teoria Crítica

A Teoria Crítica não pretende apresentar uma “explicação mais adequada” do funcionamento do capitalismo. Pretende entender o tempo presente em vista da superação de sua lógica de dominação. Daí o seu caráter *crítico* justamente: “entender” como “as coisas funcionam” é já aceitar que essas “coisas” são assim e que não podem ser radicalmente de outra maneira ⁷

A nota em destaque acima alude ao que o professor Marcos Nobre apresenta por ser a radicalidade conceitual e programática da Teoria Crítica (TC). A Teoria Crítica não se restringe a pura teoria descritiva do real, pois o seu escopo não se estabelece apenas em “dizer o que é o real”, ou seja, como as coisas da/na sociedade são em si mesmas, porém em ser uma teoria de cunho deôntico-normativo, pois apresenta um dever-ser diante dos problemas sociais e, nesse dever-ser, postula princípios capazes de (re) orientar a prática social solapada pelo sistema (poder e dinheiro). Este último, conforme o próprio Habermas, tornou-se o *medium* institucionalizado na ordem burocrática da lógica econômica capitalista que influencia as estruturas sociais. Assim, a Teoria Crítica, ainda que o fato de nos situarmos em um contexto sócio-econômico diferente daquele em que fora construída, resgata, sob o ponto de vista filosófico, um conceito de razão destranscendentalizada – desenvolveremos a seguir – que possui um telos emancipatório. É por isso que no processo destranscendentalizador a “inserção” ou incorporação (*Einbettung*) na práxis é fundamental e fonte de sentido do próprio agir ⁸. Agir é sempre uma ação “intervencionista” no mundo objetivo.

Nesse sentido, na análise da facticidade do mundo da vida, ou seja, do *Lebenswelt* ⁹, a TC direciona o seu “olhar e ação” à emancipação. Por isso

⁷ NOBRE, Marcos (org.). *Curso livre de Teoria Crítica*. 1. ed. Campinas: Papirus, 2008. 302 p.

⁸ HABERMAS, Jürgen. *Drei Typen Von Handlungsregeln*. In: _____. *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des kommunikativen Handelns*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995a, 605 p.

⁹ Habermas apresenta o conceito de “mundo da vida” (*Lebenswelt*) triadicamente, a saber: cultura (armazém do saber), sociedade (as ordens legítimas) e personalidade (o sujeito que é capaz de falar e agir racionalmente). A cultura, na concepção do agir comunicativo, é esse “receptáculo” epistemológico onde os participantes ou atores sociais *participam* do processo da comunicação e procuram, enquanto telos (finalidade) entenderem-se sobre algo no mundo (“*sie sich über etwas in einer Welt verständigen*”); a sociedade é o composto de todo o

mesmo é que a TC reivindica para si mesma um *comportamento crítico*¹⁰ ao saber produzido no sistema capitalista e, para efetivar tal programa, há a necessidade do legado marxiano. Com Marx¹¹, a TC observa que o sistema capitalista “veio para ficar”, uma via inexorável à civilização e, portanto, toda a sociedade (filogenia) seria orientada pelo próprio sistema capitalista e qualquer tentativa de “outro olhar” – socialismo utópico – seria mero devaneio.

O enfoque aqui é apresentar a Teoria Crítica como pressuposto teórico fundamental enquanto *leitmotiv* do agir racional-destranscendentalizado que, por sua vez, relaciona-se com o papel desse mesmo agir na esfera pública política. Atribuímos o conceito de *destranscendentalização* porque uma teoria – e particularmente *teoria crítica* – que não esteja inserida nas práticas cotidianas não assume verdadeiramente a sua tarefa emancipadora. Nesse sentido, Habermas atribui um sentido todo particular a *razão destranscendentalizada*, e não à razão solipsista¹², onde à primeira, ele entende justamente a imersão (*Einbettung*) dos sujeitos socializados nos contextos dos mundos da vida e o cruzamento da cognição com o falar e o agir¹³.

ordenamento legítimo que os participantes do discurso regem-se/orientam-se pela pertença aos grupos sociais no intuito de fortalecer a solidariedade (civil); a personalidade é a competência que faz o sujeito, capaz de falar e agir, co-participe dos processos de entendimento visando afirmar suas identidades. Entendimento, para Habermas, significa a unificação dos participantes da comunicação sobre a validade de premissas, já o acordo é o reconhecimento intersubjetivo (intersubjektive Anerkennung) das pretensões de validade (inteligibilidade [pressuposto da própria compreensão do ato de fala], verdade [conteúdo proposicional afirmado], veracidade [manifestação de suas intenções ou a transparência de uma subjetividade que se apresenta a si mesma] e correção [retitude para com as normas que justificam a relação que se quer estabelecer]) expressa pelo (s) falante (s). Vale lembrar que a fala não é só um elemento verbal, mas também extra-verbal e, nesse caso, vale lembrar que, para Habermas, existem duas formas da Comunicação: Agir Comunicativo ou Interação (a validade das assertivas devem ser pressupostas e as informações trocadas) e o Discurso (há a tentativa de um entendimento problematizado que se formou na ação comunicativa). O conceito de fala verbal e extra-verbal pretende “fugir” da possível armadilha daqueles que não “possuem a competência” da fala oral. Em suma, o conceito de mundo da vida é um conceito complementar ao conceito de Teoria do Agir Comunicativo. Cf. HABERMAS, Jürgen. Das Konzept der Lebenswelt und der hermeneutische Idealismus der verstehenden Soziologie. In: _____. *Theorie des Kommunikativen Handelns: Zur Kritik der funktionalistischen Vernunft*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995b. p. 182 – 228.

¹⁰ NOBRE, 2008, p.18.

¹¹ MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. *O Manifesto do Partido Comunista*. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2010. 112 p.

¹² HABERMAS, Jürgen. Uma outra via para sair da filosofia do sujeito – Razão comunicativa x razão centrada no sujeito. In: _____. *O Discurso Filosófico da Modernidade*. Tradução de Luiz Repa & Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 540 p. (Coleção Tópicos).

¹³ HABERMAS, Jürgen. *Kommunikatives Handeln und detranszendentalisierte Vernunft*. Stuttgart: Reclam, 2001. 87 p.

A Teoria Crítica, portanto, não se limita a dizer como o sistema capitalista funciona, isto é, a uma pura teoria descritiva da realidade social, mas também em analisar o funcionamento deste à luz de um projeto emancipador combatendo, assim, as formas quer sejam sutis quer sejam virulentas de violência propagadas pelo domínio “predador” do capital. Não se trata de uma leitura “satanista” ou pessimista com relação ao sistema do capital, porém da análise e tomada de posição emancipatória diante de uma sociedade patologicamente imersa pelos corolários negativos do próprio capitalismo, pois, em Habermas, os elementos sistêmicos da sociedade (poder e dinheiro), buscam prioritariamente suprir os seus respectivos interesses de autoconservação produzindo um processo, que o próprio Habermas chamou, de colonização do mundo da vida (cultura, sociedade e personalidade).

Colonizar o mundo da vida é, em suma, afirmar que o sistema cumpre com as suas funções de reproduzir de forma material a sociedade; porém, por consequência de seus ditames de reprodução e conservação, expandem-se e acaba atingindo os domínios do mundo da vida como um todo. A estrutura ontogênica (indivíduo) e a estrutura filogênica (sociedade), portanto, são aviltados na sua sociabilidade fática, pois o processo de dominação da lógica sistêmica não permite, fossiliza, engessa, às possibilidades de emancipação. Como referenciais empíricos temos o robustecimento de bancos e de megacorporações – a atual crise global de cunho financeiro – em detrimento da vida de pessoas. Isto se presentifica até nos Estados nacionais “ditos de 1º mundo”. Em síntese, o conceito de colonização do mundo da vida pode-se também cognominá-lo – o que veremos mais adiante – de *desontogênese* e *desfilogênese*.

É nesse sentido, que em outra passagem, Habermas afirma que o projeto kantiano – com a temática do logocentrismo ou da razão entendida comunicativamente e enquanto emancipação – não pode ser olvidado e, ademais, precisa ser retomado criticamente em face da urdidura hodierna social de caráter pós-secular, pois Habermas está convencido que só mediante

a razão é que podemos encontrar vias emancipatórias para as patologias sociais ¹⁴.

1.2 A “reviravolta” habermasiana

O termo “reviravolta” remonta à idéia central de que a pesquisa, já cinqüentenária de Habermas, sofreu transformações, como é comum a qualquer pesquisa. Assim, essa mudança não foi repentina, mas desde a sua “ida” aos Estados Unidos, por conta do nazismo, Habermas “não foi mais o mesmo”, pois apresentou, a partir do diálogo estabelecido com a filosofia pragmática, a TAC (Teoria do Agir Comunicativo) que é a grande obra deste filósofo e, por ela, toda a sua pesquisa está ancorada. Nesse sentido, a Teoria Normativa da Esfera Pública¹⁵ (*Normative Theorie der Öffentlichkeit*) está inserida na TAC. Habermas apresenta, portanto, no projeto epistêmico da TAC a redefinição das categorias marxianas que se caracteriza pela saída da categoria do trabalho enquanto mediação social e desemboca na linguagem como o novo medium social. Assim, a mediação social, que era o trabalho na perspectiva marxiana, cede lugar à linguagem enquanto elemento de mediação social em uma estrutura intersubjetivamente articulada. A razão, portanto, nesse sentido, não assume mais a tarefa de ser *o saber que trata a respeito do fenômeno social do trabalho*, porém a ela agrega-se a medium linguístico como

¹⁴ Nesse texto, escrito por Habermas e pelo recente cardeal, eleito papa da Igreja Católica, Ratzinger (papa Bento XVI), há a tentativa do diálogo entre posições filosóficas bem distintas quanto aos autores: o primeiro, pensador pós-metafísico, não fundacionista; o segundo, sustenta a metafísica-religiosa. Habermas sugere que uma possível saída da “menoridade” - kantianamente falando – à maioridade é a “Konversion der Vernunft durch Vernunft”, isto é, a “conversão da razão por meio da razão”. Assim, o filósofo alemão agarra-se ao princípio logocêntrico, portanto, racional, tão caro à tradição filosófica, enquanto instância mediática de leitura, compreensão e ação no mundo. Já para o cardeal Ratzinger, há dois fatores que marcam epocalmente a sociedade atual: o primeiro, a formação de uma sociedade mundial orientada pela multiculturalidade onde cada tradição cultural com a sua respectiva doutrina compreensiva depara-se inevitavelmente com outra, e nisso surgem novas situações na ordem planetária; o segundo fator, diz respeito à possibilidade de autodestruição da natureza humana (“...von Macht des Machens und des Zerstörens”). O ser humano, portanto, chegou a um ponto crucial de sua história: tem o poder de destruir a si mesmo completamente. A essa leitura, o cardeal Ratzinger – papa Bento XVI – associa-se à leitura filosófica de Hans Jonas no tocante a ética teleológica, isto é, uma ética que privilegia a noção de Bem (estar) e as consequências da ação humana. Cf. HABERMAS, Jürgen, RATZINGER, Joseph. *Dialektik der Säkularisierung: Über Vernunft und Religion*. 4. ed. München: Herder Freiburg, 2006. 64 p.

¹⁵ HABERMAS, 2008, p.7.

ponto central da pesquisa filosófica, pois a linguagem é, no sentido filosófico, condição necessária – *conditio sine qua non* – ao conhecimento.

A linguagem atinge uma envergadura epistêmica e para a efetivação desta epistemologização do medium linguístico, Habermas acentua o caráter da situação ideal da fala¹⁶. Neste sentido, a pragmática universal assume a tarefa de reconstruir e identificar as condições universais do entendimento¹⁷. Dito de outro modo, o tema fundamental ainda é a razão, porém não mais a crítica objetiva da ação instrumental do saber técnico-científico, mas uma razão que está mediada pela linguagem e só com o auxílio da pragmática é que a mesma assume o caráter do telos linguístico inserido nos fáticos contextos da sociedade que devem orientar a própria vida prática¹⁸.

É preciso lembrar que essa “reviravolta” habermasiana tem como foco a necessidade que ele mesmo apresenta de que a teoria marxiana precisa ser reconstruída¹⁹. Reconstruir, para Habermas, é “desmontar uma teoria e logo recompô-la em uma nova forma com o único objetivo de alcançar melhor a meta que ela mesma se impôs”²⁰. De fato, Habermas pretendia, de forma palimpsesticamente articulada, (re) novar a teoria do próprio Marx interpondo *pragmaticamente* o tema do Discurso – linguagem – como um novo *ingrediente* epistemológico na pesquisa filosófica, pois de acordo com o pensamento habermasiano, o *pecado* de Marx foi formular um “nexo confuso – e insuficiente

¹⁶ Para Habermas, a situação ideal de fala exclui a distorção sistemática da comunicação e, nesse sentido, para além dos discursos quer sejam práticos ou teóricos, uma situação ideal de fala deve ser preenchida por três condições: todo participante de um discurso deve ter chance igual no uso do ato comunicativo e todo participante do discurso deve ter igual oportunidade de estabelecer justificação de (os) seu (s) proferimento (s). cf. _____. *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des Kommunikativen Handelns*. 3. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995a. p. 174 – 183.

¹⁷ HABERMAS, Jürgen. Was heißt Universalpragmatik? In: _____. *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des Kommunikativen Handelns*. 3. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995a. 605 p. (Suhrkamp Taschenbuch Wissenschaft).

¹⁸ “Die Theorie des kommunikativen Handelns kann erklären”, isto é, a “Teoria Crítica pode esclarecer...”; portanto, a tarefa profícua da TC é *esclarecer* e não só dizer como está (teoria descritiva do real ou da realidade). Esse *esclarecimento* faz jus ao projeto filosófico racional kantiano ao mesmo tempo em que permite pensar uma razão orientada à deontologia (um dever-ser na sociedade). Cf. HABERMAS, Jürgen. *Theorie des Kommunikativen Handelns: Zur Kritik der funktionalistischen Vernunft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995b. p.593.

¹⁹ HABERMAS, 1981, 315 p.

²⁰ Id. Ibid. p.9.

analisado – entre os fundamentos do desenvolvimento social e o progresso técnico-organizacional, por uma parte, e, por outra, a luta de classes” ²¹.

2 Teoria Crítica enquanto orientação emancipadora

Conforme fora salientado, a TC, a partir de Marx, compreendia a polemização de dois modos compreensivos da sociedade tradicional: o pensamento utópico e a pretensão de neutralidade e objetividade da ciência natural. Nesse sentido, é assaz significativo ressaltar que a TC foi desenvolvida diferentemente por cada filósofo que a ela se filiou. Assim, encontramos em Habermas uma forma específica de participação do projeto da TC e é o que veremos agora de forma bem sucinta para que, a partir desta leitura, entendamos, primeiramente, a mediação epistêmico-normativa entre a TC e a TAC; e nesta, identifiquemos a Teoria Normativa da Esfera Pública. Habermas elabora no contexto da TAC²², publicada inicialmente em 1981, um modelo de Teoria Crítica; o agir comunicativo, portanto,

diz respeito a interação de, no mínimo, dois sujeitos capazes de falar e agir, que (seja por meio verbal ou extra-verbal) contraem uma relação interpessoal. Os autores buscam uma compreensão sobre a situação da ação para coordenar os seus planos de ação e, com isso, sua ação compreensiva ²³

A ação comunicativa em Habermas, diante deste quadro categorial e sistêmico, não pode se filiar apenas à mediação da economia para a resolução desse (s) conflito(s), mas à própria linguagem (interacional) – que é fundante e dá sentido ao próprio telos “desontogenizador e desfilogenizador” do sistema sócio-econômico – enquanto mediação emancipatória.

Os processos de desontogenização e desfilogenização ocorrem porque o sistema (poder e dinheiro) invade o mundo da vida e o configura da maneira como lhe apraz melhor. O dinheiro e o poder – elementos sistêmicos – são os “senhores coloniais” do grande feudo que o mundo da vida tornou-se. A lógica

²¹ HABERMAS, 1981, p.33.

²² HABERMAS, 1995a, 534 p.

²³ HABERMAS, Jürgen. *Theorie des Kommunikativen Handelns: Handlungsrationalität und gesellschaftliche Rationalisierung*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995c. p.128.

da economia capitalista e da administração burocrática intervém tanto na esfera privada quanto na pública. Ora, é esse último tipo de intervenção – na esfera pública – que será o nosso próximo e último tema, pois ela dá “aquiescência” para a construção de uma Teoria Normativa que seja capaz de minimamente apresentar a democracia como meio de mitigar esse processo de colonização acima exposto. Essa democracia deve ser procedimental e estar ancorada nos princípios da ação comunicativa que de maneira não meramente idílica, mas real, efetive a emancipação dos atores sociais.

É preciso, portanto, outra forma de ação capaz de reorientar a lógica irascível do capital. É por isso que a centralidade do conceito do agir comunicativo nesse contexto é afirmar que a ação é práxis e não apenas uma pura descriptividade que se efetiva na imanência. Habermas, portanto, afirma que o modelo de ação normativa pressupõe a linguagem enquanto *medium* do agir ²⁴. É nesse sentido que podemos, sim, compreender que a razão – entendida aqui enquanto mediação linguística – deve ocupar um papel de *destrancendentalizadora* no mundo da vida e, por consequência, efetivar procedimentalmente – o agir comunicativo – resoluções aos problemas contextuais mediante instrumentos políticos na esfera pública. Por meio da linguagem contextualizada no mundo da vida, os atores sociais podem criar espaços emancipatórios ou *destrancendentalizadores*; assim, a linguagem não apenas apresenta um sistema de signos ou códigos – fonemas e grafemas – mas, consolida-se como *medium* que orienta à práxis.

3 Esfera Pública Política: a principiologia do Orçamento Participativo como elemento filogênico-normativo

No recente *Pequeno Escrito Político XI*, Habermas parece retomar os trilhos da teoria normativa a partir do conceito central da Esfera Pública Política. Esta, por sua vez, não está dissociada dos conceitos de razão centrado na intersubjetividade “destrancendentalizadora” e do próprio Discurso. Apesar das críticas que lhe são feitas, penso reiteradamente que a Teoria Crítica –

²⁴ HABERMAS, 1995c, p.142.

assumida como Teoria Normativa – em Habermas *ainda é pensada e redefinida* a partir de três aspectos: do conceito da razão destrancendentalizada; também do importante papel da esfera pública política (EP); e tendo o Discurso como *leitmotiv* epistêmico e normativo da práxis. A partir desta triádica concepção, a esfera pública ocupa um lugar fundamental na arquitetônica deontica-normativa em Habermas, pois para ela ser um membro de ligação – *verbindungslied* – é necessário *estar ligada* a razão comunicativa e ao Discurso como *telos* da *comunicação pública*²⁵ enquanto procedimento político. É por isso que *esse “membro de ligação”* não é apenas semântico, porém assume um caráter normativo e decisivo nessa construção política em Habermas aglutinando os conceitos de razão e discurso. Diante do exposto, pretendo tematizar a EP como elemento normativo da teoria da esfera pública habermasiana levando em consideração que a mesma é possível ser pensada como *membro de ligação* que enreda a noção de agir comunicativo – razão destrancendentalizada – e o conceito do discurso. Para isso, teremos que desenvolver a compreensão de EP habermasiana presente em seu último *Escrito Político*.

O prefácio do *Ach, Europa* apresenta um dos temas centrais da concepção juspolítica habermasiana que é a Teoria Normativa da Esfera Pública²⁶. A terceira parte, particularmente o 2º capítulo, manifesta tal pesquisa. Até parece ser um novo elemento de pesquisa inserida em sua ampla atividade acadêmica; porém, não é bem assim. Desde a sua tese sobre a esfera pública²⁷, Habermas reitera que além da EP, a Razão e o Discurso são os temas mais profícuos de sua ampla atividade²⁸. Em *Ach Europa* situa-se o tema da Teoria Normativa da Esfera Pública (EP) enquanto um dever-ser ou o status deontico da mesma. Habermas coloca-se na condição de examiná-la sob o ponto de vista empírico.

O XI Escrito Político é desenvolvido em três partes, onde a 3ª é intitulada “Sobre a Razão da Esfera Pública”. A 3ª parte é dividida em duas: a 1ª,

²⁵ HABERMAS, 2008, p.136.

²⁶ HABERMAS, 2008, p.7.

²⁷ HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. 2. ed. Tradução de Flávio Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 398 p.

²⁸ HABERMAS, 2007, p.19.

Habermas fala sobre a mídia, mercados e consumidores que formam a espinha dorsal (*Rückgrat*) da Esfera Pública Política. Na 2ª parte, o ponto de partida de Habermas é a questão do suporte empírico da teoria normativa da Democracia. Nesse sentido, ele apresenta um preâmbulo nocional a respeito da Democracia – na qual está aqui o elemento da EP – e depois argumenta “decalogamente” a respeito da esfera constitucional que deve cuidar da proteção do estado jurídico. A democracia moderna, para Habermas, reúne três elementos: *a autonomia privada de cidadãos* que tem direito para orientar uma vida autodeterminada; *a sociedade civil democrática*, e, portanto, de inclusão de cidadãos livres e iguais na comunidade política; *uma esfera pública política independente*, que liga a sociedade civil à formação da opinião pública e da vontade. Esses três elementos – direito de igualdade e liberdade, participação democrática e um poder (governo) através da opinião pública – são, na verdade, a família do Estado Constitucional. Ainda que pese o fato da diferença fundamental, para Habermas, entre concepção liberal (preferência para a liberdade da sociedade civil) e concepção ou tradição republicana (a participação ativa do cidadão no processo democrático ou na formação da opinião pública). Observa-se nessa articulação filosófica a influência da tradição kantiana.

É no “decálogo” do dever-ser (normativo) – uma proposta deôntica – do Estado Constitucional, segundo Habermas, que podemos identificar os *elementos* procedimentais para a efetivação da esfera pública política:

O projeto de um Estado Constitucional trata da proteção do Estado de direito da esfera privada através:

- de um sistema de iguais liberdades fundamentais para todos os cidadãos, que simplesmente seria restringido através do direito de liberdade da alteridade (princípio do direito kantiano);
- acesso (*Zugang*) a Tribunal (is) (*Gerichten*) independente (s), que confere(m) a todos o direito à proteção jurídica;
- separação de poderes entre o legislativo, executivo e judiciário que garanta a união da administração pública ao direito e à lei.

O projeto constitucional trata também da participação política do cidadão por meio

- de iguais associações, direitos de participação e comunicação para todos;
- de eleições periódicas e eventualmente referendos sobre o fundamento do inclusivo e igualitário direito à eleição;
- da competência entre diferentes partidos, plataformas e programas; e
- do princípio da maioria para decisões em representativas entidades associadas.

O projeto constitucional cuida, por fim, do adequado funcionamento de uma esfera pública política cidadã por meio

- da separação entre Estado fiscal e sociedade de economia (pelo qual, em princípio, as garantias das liberdades econômicas individuais não prejudiquem uma situação econômica neoliberal),
- da liberdade de imprensa, mídias e da liberdade de informação; e
- dos regulamentos que garantam o acesso (*Zugang*) da massa e da sociedade civil à esfera pública política assim como prevenir ou inclinar a cobrança (*Vereinnahmung*) sociopolítica e econômica das arenas de comunicação pública.

A partir de tais considerações, acima descritas, Habermas está convencido de que estes três elementos – iguais direitos de liberdade, participação democrática e governo mediante opinião pública – fundiram-se, na verdade, na família do Estado constitucional; e, no entanto, organizaram-se em diferentes tradições: a tradição liberal revela uma preferência para a liberdade dos cidadãos do Estado, enquanto que a tradição republicana e a tradição deliberativa acentuam, cada vez mais, a participação ativa do cidadão na formação da vontade democrática ou na formação da opinião pública racional.

A Esfera pública política ocorre, portanto, entendida comunicativamente, no interior de uma compreensão democrática do Estado de Direito, quando há proteção jurídica – que garanta a todos os direitos fundamentais – e a efetiva participação política. Na verdade, a compreensão normativa da EP, em Habermas, postula, preliminarmente, o paradigma de uma filosofia que não esteja centrada na razão solipsista, pois, dessa forma, não poderia haver a ação comunicativa. Os princípios do orçamento participativo possuem tal característica – pós-solipsista – já que os mesmos centram sua ação na participação ativa dos membros a ela ligados e não a um tipo de racionalidade

pura do sujeito cognoscente. O agir orientado ao entendimento e essa ação sendo guiada por uma razão comunicativa torna-se o centro do conteúdo principal do referido instrumento da sociedade civil. Para ilustrar tal premissa, apresentamos os *princípios e a natureza* da participação do orçamento participativo que são ²⁹:

- participação aberta a todos os cidadãos sem nenhum status especial atribuído a qualquer organização, inclusive as comunitárias;
- combinação da democracia direta e representativa, cuja dinâmica institucional concede aos próprios participantes a definição das regras internas;
- alocação dos recursos para investimentos baseada na combinação de critérios gerais e técnicos, ou seja, compatibilidade as decisões dos participantes, critérios técnicos e limites financeiros.

Já a sua *natureza* é constituída pela:

- decisão e soberania popular materializada na noção de deliberação pública;
- decisão sobre o conjunto do orçamento da prefeitura; prestação de contas e transparência para a efetivação do controle social das decisões;
- prestação de contas e transparência para a efetivação do controle social das decisões;
- delimitação de um processo de decisão, por parte da sociedade e do Estado, de um corpo de representantes especialmente eleitos para deliberar a alocação dos recursos.

Acreditamos que o referido conteúdo principiológico é uma via *adequada* para o cumprimento das exigências formais que a concepção normativa da esfera pública política habermasiana exige. A esfera pública política assume o papel de tornar-se o escoadouro das arenas da comunicação pública. Ela é também compreendida por Habermas como sistema de comunicação intermediário entre as formais deliberações (*Beratungen*) organizadas e negociações (discussões, debates); por outro, as reuniões e colóquios informais da margem da sociedade civil do sistema político. A EP política habermasiana é constitutiva da arena da comunicação política, pois ela, como já assinalamos, é um “membro de ligação. Ela intervém/concilia (*vermittelt*), por um lado, entre os

²⁹ SÁNCHEZ, Félix. *Orçamento Participativo: teoria e prática*. São Paulo: Cortez, 2002. (Coleção Polêmicas da Nossa Época; v. 97).

discursos institucionalizados e os debates /negociações (*Verhandlungen*) nas arenas estatais; e, por outro, dos episódicos e informais colóquios cotidianos dos eleitores”³⁰. Este conceito, a nosso ver, aglutina ao mesmo tempo os conceitos de razão comunicativa e discurso assim como permite a inserção, a nível conceitual, da arquitetônica principiológica constitutiva do orçamento participativo enquanto instrumento discursivo à práxis social. A esfera pública, igualmente, não está isolada no pensamento normativo habermasiano, porém é entendida mediante o uso da razão “*pós-solipsista*”, portanto, que não está centrada na logocentricidade do sujeito, mas na perspectiva intersubjetiva, e do discurso (*Rede*). Este, por sua vez, ainda é compreendido como o *locus* de um entendimento problematizado do agir comunicativo (Interação), ou seja, o discurso é acareação das pretensões de validade problematizadas na Interação³¹. Lembrando sempre que, em Habermas, mesmo com as seguidas *reformulações conceituais*, a comunicação assume duas formas: Interação (agir comunicativo) e Discurso³². Tanto os princípios da participação aberta e da democracia – Estado democrático – do orçamento participativo consolidam-se enquanto elementos de um pensar teórico-prático a respeito da esfera pública, pois a participação democrática dos envolvidos no processo de decisão, tomada de posição e deliberações, permite-nos postular a hipótese de pesquisa de que o OP pode ser conjugado como instrumento deliberativo-procedimental na urdidura do pensamento habermasiano no tocante à sua concepção de esfera pública política.

Mesmo em *Direito e Democracia*³³, Habermas já aludia à esfera pública como “uma rede adequada para a comunicação e para as tomadas de posição e opiniões, já que nela os fluxos comunicacionais são *captados ou acolhidos*, a

³⁰ HABERMAS, 2008, p.136.

³¹ HABERMAS, 1995a, p.122.

³² Na interação (*Interaktion*) a validade das expressões (sentenças) deve ser pressuposta para a troca de informações; já no discurso (*Diskurs*), as pretensões de validade problematizadas devem se transformar em tema. No discurso, “nós devemos fazer a tentativa de reconstituir o entendimento problematizado”. “Os discursos, nesse sentido, são disposições com o objetivo de fundamentar as expressões cognitivas”. Cf. HABERMAS, 1995a, p. 114 – 126. Habermas desenvolveu mais tarde uma *ampliação* nocional de razão ou racionalidade comunicativa na qual o discurso se faz presente: racionalidade discursiva que, a partir dela, deslindam-se mais três, a saber: racionalidade epistêmica; racionalidade teleológica e comunicativa. Cf. HABERMAS, 2004, p.102 – 113.

³³ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 2v. 352 p.

ponto de reverterem em opiniões públicas recheadas de temas específicos, de acordo com o anseio da comunidade civil”³⁴. E se

a esfera pública constitui principalmente uma estrutura comunicacional do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o espaço social gerado no agir comunicativo, não com as funções nem com os conteúdos da comunicação cotidiana; Portanto, ao compreender essa relação, percebe-se que as instituições da sociedade civil viabilizam os discursos capazes de solucionar conflitos (formados na rede de comunicação da esfera pública privada) de interesse geral (esfera pública)³⁵.

Esse “agir orientado ao entendimento” na esfera pública política exige tanto o uso da razão comunicativa quanto do discurso como *co-partícipes* desse *racional e acariativo* processo dos atores sociais a respeito das questões de ordem prática no mundo. Ora, para dirigir-se à práxis na sociedade é importante *agir*³⁶, pois a ação é ato interventor no mundo que dispõe de uma racionalidade discursiva e que, por sua vez, desenvolve-se em racionalidade epistêmica, teleológica e comunicativa³⁷. É nesse sentido que o orçamento participativo, representativamente constituído enquanto instituição da/na sociedade civil, insere-se como instrumento procedimental do conceito de esfera pública, pois no próprio processo de *acareação assertórica* os atores sociais promovem caminhos de resolubilidade de problemas factuais de uma determinada comunidade social *deliberando* as ações práticas pressupostas, por sua vez, por princípios e ações morais justificáveis.

É preciso observar, entretanto, que Habermas não considera a esfera pública como uma instituição, organização ou sistema e, por isso mesmo, ela é *atenta* ao que ocorre na sociedade e, em sua ação no interior da própria sociedade, possui um telos emancipatório já que a partir dos problemas sociais, a esfera pública “não pode limitar-se a percebê-los e identificá-los, devendo, além disso, tematizá-los, problematizá-los e dramatizá-los de modo convincente e eficaz, a ponto de serem assumidos e elaborados pelo complexo parlamentar”³⁸.

Paralelo ao conceito de esfera pública subjaz a definição de sociedade civil que

³⁴ HABERMAS, 1997, p. 92. 2v.

³⁵ Id. Ibid., p.92.

³⁶ HABERMAS, 1995a, p.274.

³⁷ HABERMAS, 2004, p.102 – 130.

³⁸ HABERMAS, 1997, p. 91. 2v.

auxilia na tessitura nocional de nossa pesquisa. Para Habermas, o tecido social é definido como “associações e organizações livres, não estatais e não econômicas, as quais ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida”³⁹. Retirar o elemento econômico como aspecto nocional da sociedade civil parece mesmo ratificar a diferenciação conceitual entre mundo da vida e sistema, pois se os grupos econômicos fossem contemplados, sob o ponto de vista da jusfilosofia habermasiana, enquanto integrantes da sociedade civil haveria uma *ingerência essencial e conceitualista* entre mundo da vida – que não prevê enquanto conceito o modo de produção capitalista – e o sistema (dinheiro e poder). Cabe à sociedade civil a tarefa mediática de recolher tudo o que ocorre patologicamente na sociedade, especificamente na esfera privada, e remetê-la à esfera pública política. É nesse sentido que particularmente estabelece-se o núcleo de emancipação da esfera pública.

Diante do quadro de uma comunicação pública, a Esfera Pública *age* e, nesse agir, considerando a realidade plural e pós-metafísica de mundo, reitera a razão e o discurso como elementos inseparáveis de seu próprio agir, pois se a razão é uma forte base de fundamento para a reflexão filosófica, o discurso epistemologiza teleológica-normativamente a ação já que ele prevê a validade das proposições dos atores sociais e em condições de colonização do mundo da vida o discurso orienta à práxis. É nesse sentido que a esfera pública política ratifica sua condição de membro de ligação – aglutinando o aspecto racional e discursivo na teoria normativa habermasiana – que se vê envolvida, diante dos processos colonizatórios do e no mundo da vida, diante das atuais formas de poder: político; social; econômico e mediático⁴⁰.

Nesse contexto acima delineado, para Habermas, as estruturas de/do poder sob o ponto de vista normativo, em si, não refletem algo ilegítimo porque todos, de um modo ou de outro, necessitam de justificação para se estabelecerem; mas, toda forma de poder é uma prática de influência política (*politischen Einflussnahme*) e aí, nesse caso, os atores políticos precisam de (re)ver – avaliar suas práticas para que a ordem filogênica e porque não dizer

³⁹ Id. Ibid., p. 99.

⁴⁰ HABERMAS, 2008, p.173 – 179.

ontogênica não desemboque em situações colonizatórias ao mundo da vida de forma geral. Habermas ainda insiste que na comunicação política – que permite pensar a esfera pública, razão, discurso – encontramos situações patológicas, portanto, distorcidas do próprio agir comunicativo e, em um sentido mais específico, colonizadores/predatórios no mundo da vida⁴¹. É preciso, assim, ainda reivindicar a profícua tarefa da esfera pública política: ser um instrumento de ligação entre sujeito(s) – razão entendida enquanto intersubjetividade – e o discurso para a emancipação ou a atualização da autenticidade do sujeito e da própria vida *comunal* que, por sua vez, perde-se em detrimento da lógica do capital. É esse *Verbindungsglied* ou “membro de ligação” que a esfera pública precisa, cada vez mais, reinventar-se enquanto espaço de/da luta emancipatória na urdidura do Estado democrático. Na tentativa de *reinvenção*, o orçamento participativo ocupa um lugar de destaque, pois fornece elementos, a partir de seus princípios e de sua natureza, para que se possa pensar uma filosofia política articulada teleologicamente com a práxis.

A esfera pública assim como a procedimentalização do processo do orçamento participativo encontram-se diante do atual cenário cratológico societário, de acordo com Habermas, com desafios sempre mais pertinentes ⁴². Aqui, podemos inferir que particularmente o poder mediático é um paradigma cratológico a ser enfrentado pela comunidade civil quando este *apenas noticia* àquilo que lhe tem como forma de dominação, numa linguagem weberiana. O mundo virtual, com o qual a mídia opera também, às vezes dificulta os processos de emancipação social, pois obscurece informações importantes e fundamentais para melhor compreensão do status social e econômico da ordem filogênica.

Se em *Direito e Democracia*, a esfera pública do tipo *presença organizada* – além da episódica [bares, cafés] e do tipo abstrata [mídia] – permite pensar o orçamento participativo como elemento estruturante dessa mesma esfera pública política, em *Ach Europa*, Habermas reitera que a esfera pública tanto a

⁴¹ HABERMAS, 2008, p.179 – 188.

⁴² As estruturas de poder na qual a esfera pública se depara são: poder político (legitimação); poder social (as ordens legítimas da sociedade); poder econômico (domínio da lógica capitalista); poder mediático (tecnologia e os meios de comunicação de massa em geral). Cf. HABERMAS, 2008, p. 174.

abstrata [shows, filmes, teatro, reportagens, jornais televisivos, imagens etc.] quanto à assimétrica [a diferença estrutural entre espectadores e consumidores] possibilitam agregar o orçamento participativo como componente normativo da esfera pública, pois a proposta da ativa participação orçamentária insere-se, sim, no nível da comunicação política da forma do “discurso institucionalizado” ⁴³. Nesse sentido, as decisões provenientes da comunidade política devem ser preparadas à luz de programas políticos que beneficiem a todos, isto é, aos próprios participantes do discurso. De fato, o orçamento participativo configura-se como um elemento filogênico-normativo na sociedade civil principalmente no nível do discurso institucionalizado. Tanto em sua natureza quanto em seu princípio o processo de formação da opinião pública e da vontade – legado da tradição kantiana – está em jogo, pois o que seria da participação democrática sem o referido processo? No Estado democrático, incluir a participação decisória dos participantes da sociedade civil torna-se um repto a ser sempre conquistado, já que não se deve olvidar o *presente* da tradição liberal ainda em Locke.

A participação ativa do cidadão no orçamento *comunal* lhe garante o ingresso ao Estado democrático que é *conditio sine qua non* do princípio da liberdade de expressão de um povo (*Volkssouveränität*). Trata-se, sobretudo, em ampliar não só o presente debate, mas principalmente em ampliar a dimensão nocional de esfera pública política para *além do próprio terreno nacional* ⁴⁴. Dito de outra forma, diante do quadro estrutural de sociedades pós-metafísicas e pós-seculares, torna-se pelo menos *interessante e por que não dizer heurístico* tematizar a transnacionalização da esfera pública ⁴⁵ ou até mesmo a transnacionalização do orçamento participativo, *especificamente* no que diz respeito aos seus princípios e à sua natureza do processo de participação democrática no Estado de direito. Em seus princípios, o orçamento participativo apresenta-se como esse instrumento social (filogênico) que detém um aparato normativo já que delibera ações e acompanha tais deliberações oriundas da

⁴³ A sociedade possui, segundo Habermas, três níveis de comunicação política: discurso institucionalizado; comunicação de massa mediática; comunicação do cotidiano da sociedade civil [informações em geral]. Cf. HABERMAS, 2008, p. 163 – 164.

⁴⁴ HABERMAS, Jürgen. *Zur Verfassung Europas: Ein Essay*. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2011. 129 p.

⁴⁵ HABERMAS, 2008, p. 191.

comunidade política que se faz presente na esfera pública política. Podemos cognominar tal ação de ingresso ao processo de autodeterminação democrática (*Demokratische Selbstbestimmung*), pois os cidadãos são autorreferenciáveis no que diz respeito ao processo de legiferação⁴⁶. O orçamento participativo, portanto, faz parte da autodeterminação democrática enquanto disposição filogênica-procedimental dos cidadãos que na teleologicidade de suas ações políticas se autorreferem como participantes da democracia e *atualizantes* da soberania.

É importante frisar tal questão, pois no presente artigo não trabalhamos o *modus operandi* do orçamento participativo nas comunidades sociais, o que nos motivou, sobejamente, foi à estrutura principiológica que serve como *um paradigma* da democracia e também do exercício da soberania e autodeterminação; estas, por sua vez, inserem-se para além do Estado nacional, portanto, à transnacionalização da esfera pública e da democracia. É nesse ponto que postulamos a premissa de que os princípios do orçamento participativo bem como os conteúdos de sua natureza formal são expressões do pensamento da Teoria Crítica enquanto projeto de emancipação.

Habermas acredita que o projeto da Teoria Crítica não acabou e que restou ao saber filosófico *apenas* a tarefa de autoclarificação do real ⁴⁷. A Filosofia, assim, apresenta-se como um *Platzhalter* que se integra nos contextos epocais do mundo da vida e que certamente ainda *indica um horizonte de sentido*. A concepção normativa de esfera pública política exige, sempre mais, *sinais de emancipação*, caso contrário ela perde a sua força normativa. É essa “*força misteriosa*” ⁴⁸, permitindo a decifração estrutural da integração social, que a esfera pública constrói, ela não deve se limitar a dar anuência às proposições das práticas colonizadoras no mundo da vida, mas deixando-se orientar “*por um Espírito que se guia por normas*”⁴⁹, continuar a ser *um racional e discursivo* membro de ligação entre a (inter)subjetividade assim como da cultura e da sociedade e, por outro lado, do sistema (poder e dinheiro). A possibilidade e efetivação da prática (s) “discursiva(s)” entre esses elementos, no interior da

⁴⁶ HABERMAS, 2011, p. 49.

⁴⁷ HABERMAS, 2004, p.313 – 326.

⁴⁸ HABERMAS, 2007, p.28.

⁴⁹ HABERMAS, 2007, p.17 – 30.

teoria da sociedade habermasiana, continua a ser um repto na Esfera Pública Política.

REFERÊNCIAS

EICH, Tom. *Der Bürgerhaushalt: Partizipation in der kommunalen Haushaltspolitik am Beispiel der Städte Freiburg und Köln*. 2011. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Ciências Políticas. FernUniversität in Hagen, Hagen, 2011.

HABERMAS, Jürgen. *Zur Verfassung Europas: Ein Essay*. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2011. 129 p.

_____. *Ach, Europa: Kleine Politische Schriften XI*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2008. 191 p.

_____. *Entre Naturalismo e Religião: Estudos Filosóficos*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007. 400 p.

HABERMAS, Jürgen, RATZINGER, Joseph. *Dialektik der Säkularisierung: Über Vernunft und Religion*. 4. ed. München: Herder Freiburg, 2006. 64 p.

_____. *O Ocidente Dividido*. Tradução de Luciana Bôas. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006. 205 p.

_____. *Verdade e Justificação: ensaios filosóficos*. Tradução de Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004. 330p.

_____. *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. 2. ed. Tradução de Flávio Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 398 p.

_____. *O Discurso Filosófico da Modernidade*. Tradução de Luiz Repa. Martins Fontes: São Paulo, 2002. 540 p. (Coleção Tópicos).

_____. *Kommunikatives Handeln und detranszendentalisierte Vernunft*. Frankfurt: Reclam, 2001, 87 p.

_____. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 2v. 352 p.

_____. *Theorie des Kommunikativen Handelns: Handlungsrationaltät und gesellschaftliche Rationalisierung*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995c. 534p.

_____. *Theorie des Kommunikativen Handelns: Zur Kritik der funktionalistischen Vernunft*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag. 1995b. p.593.

_____. *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des Kommunikativen Handelns*. 3. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995a. 606 p. (Suhrkamp Taschenbuch Wissenschaft).

_____. *La Reconstrucción del materialismo histórico*. Tradução de Jaime Muñiz. Madrid: Taurus, 1981. 315 p.

MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. *O Manifesto do Partido Comunista*. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2010. 112 p.

LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*. Tradução de Magda Lopes. Petrópolis: Vozes, 1994. 320 p. (Coleção Clássicos do Pensamento Político).

NOBRE, Marcos (org.). *Curso livre de Teoria Crítica*. 1. ed. Campinas: Papirus, 2008. 302 p.

SÁNCHEZ, Félix. *Orçamento Participativo: teoria e prática*. São Paulo: Cortez, 2002. (Coleção Polêmicas da Nossa Época, v.97)